



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 612/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, através do Agente de Contratação, nomeado pelo do Decreto nº 2.714 de 26 de setembro de 2025, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 612/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 21/2025**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

III - DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

Com o objetivo de fomentar o lazer, a cultura e a integração social no Município de Jaborá, apresenta-se a justificativa para a contratação da empresa **EJD Eventos Ltda – Mix Eventos**, responsável pela realização de atrações artísticas que integrarão as comemorações alusivas ao **Natal 2025**, inseridas no cronograma oficial de eventos do município.

A programação ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2025, na Praça Municipal Poyer Batista, com entrada gratuita e aberta a toda a população jaboraense e visitantes da região. Nesta ocasião, também será realizada a **entrega do Aluno Destaque 2025 da Escola Alberto Bordin**, evento especial que, além de contar com a presença das crianças homenageadas e suas famílias, reunirá alunos, professores e comunidade escolar, reforçando o caráter educativo e social da celebração. Trata-se, portanto, de um momento festivo voltado à valorização do mérito estudantil e à integração comunitária, ampliado pelas atrações culturais destinadas a todos os públicos.

A **EJD Eventos Ltda – Mix Eventos**, empresa com reconhecida experiência na produção e execução de espetáculos, apresentará atrações temáticas que compõem o **"Natal Mix"**, com performances que encantam o público de todas as idades. O evento incluirá apresentações como **Show Natal Madagascar e Busão da Alegria**, conforme consta na **Carta de Exclusividade** emitida em 17 de setembro de 2025.

A realização do evento justifica-se pelos seguintes aspectos:

- **Promoção cultural:** oferta ao público de um espetáculo de alto nível, gratuito e acessível, valorizando a arte e a cultura como instrumentos de integração social e fortalecimento dos laços comunitários;
- **Fortalecimento do vínculo comunitário:** incentivo ao convívio entre famílias e à vivência coletiva de momentos festivos e de confraternização;
- **Incentivo à economia local:** estímulo aos setores de alimentação, comércio, hospedagem e serviços, beneficiando empreendedores locais e promovendo o desenvolvimento econômico;
- **Geração de empregos temporários:** contratação de profissionais para montagem de estruturas, sonorização, iluminação, segurança, limpeza e apoio operacional;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

- **Valorização do turismo e da imagem institucional do município:** consolidação de Jaborá como polo regional de promoção de eventos culturais e festivos de grande porte, fortalecendo a identidade local e o sentimento de pertencimento.

A **EJD Eventos Ltda – Mix Eventos** detém **exclusividade na realização e apresentação das atrações citadas**, conforme documentação comprobatória apresentada, atendendo aos requisitos de **inexigibilidade de licitação**, conforme o **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta de profissional ou empresa do setor artístico consagrada pela crítica ou pela opinião pública, com representação exclusiva.

Dessa forma, a Administração Municipal de Jaborá/SC entende que a presente contratação encontra-se **plenamente justificada** sob os aspectos **técnico, artístico e legal**, atendendo ao **interesse público** e aos **objetivos do planejamento municipal** voltado à promoção de eventos culturais de qualidade, gratuitos e com impacto positivo para toda a comunidade.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O Art. 72, VII da Lei 14.133/21, exige a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoando do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc).

Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020¹ (Ministério da Economia)**, traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

Foram acostados aos autos deste processo uma vasta gama de cópias contratuais similares praticadas por outros entes públicos, bem como notas fiscais emitidas pela empresa contratada. Resta evidente que o preço estipulado se encontra nos mesmos parâmetros praticados pela empresa em outros entes públicos deste e demais estados do país. Portanto, tal procedimento está de acordo e atende às prerrogativas das legislações em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaborá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 612/2025, de Inexigibilidade de Licitação nas conformidades do Inciso VIII e Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Jaborá/SC, 17 de novembro de 2025

CLEVSON RODRIGO FREITAS

Prefeito Municipal